



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei nº 711 de 16 de março de 2020.

**INSTITUI DATA A SER
COMEMORADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

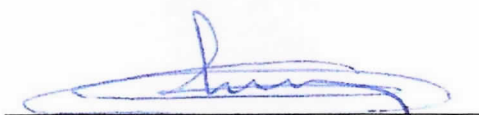
Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Agricultor”, no âmbito do Município de Jericó, a ser comemorado no primeiro Sábado do mês de Maio, data esta que se comemora anualmente o aniversário da cidade. E na ocasião as festividades são de suma importância que seja incluso no calendário oficial do município esta data.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Agricultura do Município, adotar providências necessárias ao cumprimento desta Lei, fazendo ampla divulgação na comunidade, ensejando a realização de palestras, encontros, seminários, explicando técnicas de agricultura sustentável, visando valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal, sendo para nós fonte de subsistência.

Art. 3º - As despesas com aplicação desta Lei correm por conta das dotações existente no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.



Claudeide de Oliveira Melo
Prefeito Constitucional